

# DIÁRIO



# OFICIAL

do Município de Agudos

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1809

Página 1 de 17





## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	17



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**LEI N.º 5.989 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura, incluindo operadoras de telefonia e internet, e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de Agudos e dá outras providências.”*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, bem como as demais empresas que compartilhem sua infraestrutura, aqui denominadas ocupantes, devem observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres, incluindo normas de cabeamento de ferrovias que cortem o município, considerando, para esta finalidade, as normas emitidas pelos órgãos regulatórios, em especial Aneel, ABNT, e demais órgãos relacionados.

§2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§3º É obrigação da distribuidora de energia elétrica e das operadoras de telefonia e de internet, zelarem para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

**Art. 2º** Os fios inutilizados deverão ser retirados pela distribuidora ou pelos ocupantes, considerando a responsabilidade solidária aplicável à ambos, no prazo de 48 horas.

**Parágrafo único.** Caso os fios pertençam à ocupante, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público no prazo de 48 horas, sob pena de multa, nos moldes do art. 6º deste dispositivo legal, aplicável aos envolvidos, distribuidora e ocupante, dada sua responsabilidade solidária aos fatos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto no art. 2º, o Município deverá notificar a distribuidora acerca da necessidade de regularização.

*Parágrafo único.* A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

**Art. 4º** A distribuidora e as demais empresas que utilizem os postes de energia elétrica (ocupantes), após devidamente notificadas, deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da interessada.

*Parágrafo único.* Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 5º** A distribuidora de energia elétrica, deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de poste de concreto, madeira, ou outros materiais, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar os ocupantes, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º A notificação de que trata o parágrafo único do art. 3º desta lei deverá ocorrer em até 48 horas da data da substituição do poste.

§3º Havendo substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da interessada, para regularização de seus equipamentos.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, por face de quadra, aplicada diariamente até a cessação da irregularidade.

§1º Para os efeitos dessa lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Agudos, agindo em desacordo com esta Legislação.

§2º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado, subsidiariamente e nesta ordem, INPC e, por último, o valor de compra atribuído ao salário mínimo nacional vigente.

§3º Para fins de cálculo da multa prevista neste artigo, considera-se face de quadra o intervalo entre duas esquinas voltadas para a mesma via ou logradouro público.

§4º O pagamento da multa eventualmente aplicada não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

**Art. 7º** O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 30 dias corridos, a contar de sua publicação.

*Parágrafo único.* Durante o período previsto no *caput* deste artigo, as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10** Fica revogada a Lei nº 5.530 de 05 de outubro de 2.021.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 07 de outubro 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4A6-29AF-A9DD-1F81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 07/10/2025 12:37:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A4A6-29AF-A9DD-1F81>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

### **LEI N.º 6.003 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Superávit no valor de R\$ 188.658,92 e dá outras providências.”*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 188.658,92 (Cento e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

#### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>04.01.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.122.7001-1.106	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Secretaria da Administração	
64 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
Aplicação	100.0072	R\$ 188.658,92
Fonte de Recurso	05	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 188.658,92 (Cento e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro, de Fontes 05.

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 02 de outubro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98A3-8E87-1349-151E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 11/11/2025 13:58:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/98A3-8E87-1349-151E>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

### LEI N.º 6.004 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 387.600,00 e dá outras providências.”*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos, aprovou, e ele sanciona e promulga a Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 387.600,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>16.01.00</b>	<b>SETOR DE OBRAS</b>	
15.451.5015-1.098	Construção e/ou Ampliação de Obras de Infraestrutura e Malha	
737-4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
Aplicação	100.0132	
Fonte de Recurso	02	
<b>15.01.00</b>	<b>SETOR DE VIAS PÚBLICAS</b>	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 237.600,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	05	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 387.600,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fontes 05 e 02 (Transferências e Convênios Federal e Estadual – Vinculados).

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 30 de outubro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1934-1F66-485E-1078> e informe o código 1934-1F66-485E-1078





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1934-1F66-485E-1078

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 11/11/2025 13:58:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1934-1F66-485E-1078>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

### LEI N.º 6.005 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 800.000,00 e dá outras providências”.*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>06.01.00</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
0176 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 600.000,00
0185 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
Código de Aplicação	800.0079	
Fonte de Recurso	05	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 07 de novembro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5355-7A3A-EB4A-615E> e informe o código 5355-7A3A-EB4A-615E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5355-7A3A-EB4A-615E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 11/11/2025 13:57:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5355-7A3A-EB4A-615E>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI N.º 6.006 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.399.192,11 e dá outras providências”.*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.399.192,11 (Dois milhões e trezentos e noventa e nove mil e cento e noventa e dois reais e onze centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>Unidade Executora</b> 28.843.9002-0.006 0084- 3.2.90.21.00 0085- 4.6.90.71.00 Aplicação Fonte	<b>04.02.00 SETOR DE FINANÇAS</b> <b>SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - GERAL</b> Juros Sobre A Dívida Por Contrato Principal Da Dívida Contratual Resgatada 110.0000 01	R\$ 270.000,00 R\$ 162.980,56
<b>Unidade Executora:</b> 15.453.5004-2.179 0733- 3.3.90.30.00 0734- 3.3.90.00.00 Aplicação Fonte de Recurso	<b>15.05.00 SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO</b> <b>ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO</b> Material De Consumo Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 110.0000 01	R\$ 50.788,52 R\$ 368.437,60
<b>Unidade Executora</b> 12.361.2001-2.402 0213- 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte de Recurso	<b>07.01.00 ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS</b> <b>ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL</b> Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 220.0000 01	R\$ 463.000,00
<b>Unidade Executora</b> 15.451.5002-2.319 0701- 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte de Recurso	<b>15.01.00 SETOR DE VIAS PÚBLICAS</b> <b>MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE</b> Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 110.0000 01	R\$ 165.000,00
<b>Unidade Executora</b> 15.452.5001-2.298 0711 3.3.90.30.00 0714 3.3.90.36.00 0715 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte de Recurso	<b>15.02.00 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA</b> <b>Manutenção Do Setor De Limpeza Pública</b> Material De Consumo Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 110.0000 01	R\$ 27.202,84 R\$ 10.210,00 R\$ 32.444,50
<b>Unidade Orçamentária</b> 15.451.5002-2.319 0701 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte	<b>15.01.00 SETOR DE VIAS PÚBLICAS</b> <b>MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE</b> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 110.0000 01	R\$ 16.000,00
<b>Unidade Orçamentária</b> <b>Funcional Programática</b> 0784 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte	<b>18.02.00 SETOR DE MEIO AMBIENTE</b> <b>18.512.6006-2.169 MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO</b> OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 110.0000 01	R\$ 68.000,00

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/CFF6-346D-0728-B2BE> e informe o código CFF6-346D-0728-B2BE





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

<b>Unidade Orçamentária</b> <b>Funcional Programática</b> 0196 3.3.90.39.00 Aplicação Fonte	<b>07.01.00 ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS</b> <b>12.361.2001-2.046 Transporte Alunos Ensino Fundamental</b> Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 110.0000 01	R\$ 140.000,00
<b>Unidade Orçamentária:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0070 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte	<b>04.01.00 SERVICO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b> <b>04.122.7001-2.280 Manutenção Secretaria Da Administração</b> Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 15.849,70
<b>Unidade Executora:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0107 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte	<b>04.03.00 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FEBOM</b> <b>06.182.7006-2.310 Manutenção Do Corpo De Bombeiros – FEBOM</b> Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 8.421,18
<b>Unidade Orçamentária:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0173 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte	<b>06.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b> <b>10.301.1001-2.293 Manutenção Do Sistema De Saúde</b> Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 35.807,26
<b>Unidade Orçamentária:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0207 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso Aplicação	<b>07.01.00 ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS</b> <b>12.361.2001-2.402 Atividades De Apoio Ao Ensino Fundamental</b> Material De Consumo 01 220.0000	R\$ 70.680,00
<b>Unidade Orçamentária:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0401 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte	<b>10.01.00 SETOR DE ESPORTES E RECREACAO</b> <b>27.812.3007-2.296 Manutenção Dos Serviços Do Depto De Esportes E Recreação</b> Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 3.576,90
<b>Unidade Orçamentária:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0487 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte de Recurso	<b>14.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> <b>08.244.4007-2.152 Manutenção Dos Serviços Administrativos Da Assistência Social</b> Material De Consumo 510.0000 01	R\$ 41.369,48
<b>Unidade Orçamentária:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0698 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte de Recurso	<b>15.01.00 SETOR DE VIAS PÚBLICAS</b> <b>15.451.5002-2.319 Manutenção Do Setor De Vias Públicas E Transporte</b> Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 21.360,44
<b>Unidade Orçamentária:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0742 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte de Recurso	<b>16.01.00 SETOR DE OBRAS</b> <b>15.451.5015-2.299 Manutenção Dos Serviços Do Setor De Obras E Vias Urbanas</b> Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 9.953,14
<b>Unidade Orçamentária:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0211 3.3.90.36.00 Aplicação 220.0000 Fonte 01	<b>07.01.00 ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS</b> <b>12.361.2001-2.402 Atividades De Apoio Ao Ensino Fundamental</b> Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 140.000,00
<b>Unidade Executora:</b> <b>Funcional Programática:</b> 0753 3.3.90.30.00 Aplicação Fonte	<b>15.06.00 SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM</b> <b>26.782.5003-2.289 Manutenção Dos Serviços Do Setor De Estradas De Rodagem</b> Material De Consumo 110.0000 01	R\$ 10.922,48

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/CFF6-346D-0728-B2BE> e informe o código CFF6-346D-0728-B2BE





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

<b>Unidade Executora:</b>	<b>18.02.00 SETOR DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Funcional Programática:</b>	<b>18.541.6006-2.224 Gestão Ambiental Do Município</b>	
0788 3.3.90.30.00	Material De Consumo	R\$ 20.423,67
Aplicação	110.0000	
Fonte	01	
<hr/>		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>17.01.00 SETOR DE AGRICULTURA</b>	
<b>Funcional Programática:</b>	<b>20.606.6001-2.344 Manutenção Do Setor De Agricultura</b>	
0808 3.3.90.30.00	Material De Consumo	R\$ 86.763,84
Aplicação	110.0000	
Fonte	01	
<hr/>		
<b>Unidade Executora:</b>	<b>07.03.00 SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR</b>	
<b>Funcional Programática:</b>	<b>12.306.2006-2.076 Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino Fundamental</b>	
0252 3.3.90.30.00	Material De Consumo	R\$ 30.000,00
<b>Funcional Programática:</b>	<b>12.306.2006-2.301 Merenda Escolar – Creches</b>	
0255 3.3.90.30.00	Material De Consumo	R\$ 20.000,00
<b>Funcional Programática:</b>	<b>12.306.2006-2.307 Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino Médio</b>	
0257 3.3.90.30.00	Material De Consumo	R\$ 30.000,00
<b>Funcional Programática:</b>	<b>12.306.2006-2.413 Fornecimento Da Merenda Escolar - Pré-Escola</b>	
0262 3.3.90.30.00	Material De Consumo	R\$ 20.000,00
Aplicação 220.0000		
Fonte 01		
<hr/>		
<b>Unidade Executora:</b>	<b>07.06.00 CULTURA</b>	
<b>Funcional Programática:</b>	<b>13.392.3002-1.117 Aquisição De Equipptos E Materiais Permanentes P/ Cultura</b>	
0320 3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
Aplicação 110.000		
Fonte 01		

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ **R\$ 2.399.192,11(Dois milhões trezentos e noventa e nove mil e cento e noventa e dois reais e onze centavos)**, serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 01 – Tesouro.

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 07 de novembro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/CFF6-346D-0728-B2BE> e informe o código CFF6-346D-0728-B2BE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFF6-346D-0728-B2BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 11/11/2025 11:23:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/CFF6-346D-0728-B2BE>

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS****MUNICÍPIO DE AGUDOS  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL****Credenciamento nº 009/2025  
Processo Administrativo nº 8937/2025**

O Município de Agudos, Estado de São Paulo- CNPJ (MF) 47.137.444/0001-74 - comunica aos interessados que foram promovidas alterações no edital de Credenciamento em epígrafe que tem como objeto desta licitação, na modalidade Credenciamento: **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de Clínico Geral com graduação em Medicina reconhecida pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e Pediatria com título de especialista ou residência médica, devidamente registrado no CREMESP, para posterior CREDENCIAMENTO”**. O edital devidamente retificado (alterado) encontra-se no site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br), onde poderá ser obtido gratuitamente para consulta e impressão, a partir do dia 12/11/2025.

**Agudos, terça-feira, 11 de novembro de 2025.****RAFAEL LIMA FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL.**